



**Poder Judiciário Federal**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região**

  
 NEIDE  
 ALVES DOS  
 SANTOS 08  
 /12/2025  
 TRT9

**Vetor nº 312873 - Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade**

**Ata/Pauta - 17.11.2025 - 3ª Reunião ordinária do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade - 2025 (ID 16953568)**

**Agendamento (ID 16953569)**

**Data:** 17/11/2025

**Horário:** 10:00

**Reunião Extraordinária:** Não

**Convidados:**

ANA PAULA SEFRIN SALADINI - MEMBRO TITULAR - Magistrado(a), indicado(a) pela Presidência - SUPLENTE AUDREY MAUCH

SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD - MEMBRO TITULAR - Magistrado(a), indicado(a) pela Presidência - SUPLENTE MARLOS AUGUSTO MELEK

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS - MEMBRO TITULAR - Magistrado(a), indicado(a) pela Presidência - SUPLENTE LUIZ JOSÉ ALVES DOS SANTOS JÚNIOR

MÁRCIA FRAZÃO DA SILVA - MEMBRO TITULAR - Magistrado(a), indicado(a) pela Presidência - SUPLENTE CLAUDIO LUIS YUKI FUZINO

MÁRIO LUIS KRUGER - MEMBRO TITULAR - Servidor vinculado(a) à área de sustentabilidade - SUPLENTE EVANDRO SALES GRAEFF, GISELLY BRITO CONDE, NELSON AMAZONAS GIRÃO DE ARAÚJO

VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES - MEMBRO TITULAR - Magistrado(a), indicado(a) pela Presidência

JAIR MARTINS DE OLIVEIRA - MEMBRO TITULAR - Servidor(a), indicado(a) pela Presidência

ANTONIO MARCOS DA SILVA - MEMBRO TITULAR - Servidor(a) eleito(a) entre os(as) servidores(as)

ERIKA MESQUITA SOUSA - MEMBRO TITULAR - Servidor(a), indicado(a) pela Presidência

FERNANDA DE ALMEIDA SANTANA - MEMBRO TITULAR - Servidor(a) eleito(a) entre os(as) servidores(as)

ANA MARCIA NOGUEIRA - MEMBRO TITULAR - Servidor(a) eleito(a) entre os(as) servidores(as)

ANA CRISTINA LUCAS FACUNDO - MEMBRO TITULAR - Servidor(a), indicado(a) pela Presidência

MARCOS D'ASSUMPÇÃO ZANIOL - MEMBRO TITULAR - Servidor(a) eleito(a) entre os (as) servidores(as)

JOSÉ VINICIUS DE SOUSA ROCHA - VICE-COORDENADOR - Magistrado(a), eleito(a) entre juízes(as) e desembargadores(as)

JANDAIR IVETE FERNANDES NEUBAUER - MEMBRO TITULAR - Servidor(a), indicado



**(a) pela Presidência**

NEIDE ALVES DOS SANTOS - COORDENADOR - Magistrado(a), indicado(a) pela Presidência

JORGE PIRES NEVES - MEMBRO TITULAR - Servidor(a), indicado(a) pela Presidência  
VANESSA ROBERTA DO ROCIO SOUZA - MEMBRO TITULAR - Servidor(a), indicado(a) pela Presidência

**Local da reunião:** Telepresencial

**Participantes:**

[Sandra Mara De Oliveira Dias](#)

[Vanessa Karam De Chueiri Sanches](#)

[Antonio Marcos Da Silva](#)

[Claudio Luis Yuki Fuzino](#)

[Luiz José Alves Dos Santos Júnior](#)

[Ana Marcia Nogueira](#)

[Jorge Pires Neves](#)

[Jair Martins De Oliveira](#)

[Marcos D'assumpção Zaniol](#)

[Audrey Mauch](#)

[Márcia Frazão Da Silva](#)

[Vanessa Roberta Do Rocio Souza](#)

[Marlos Augusto Melek](#)

[Erika Mesquita Sousa](#)

[José Vinicius De Sousa Rocha](#)

[Ana Cristina Lucas Facundo](#)

[Ana Paula Sefrin Saladini](#)

[Sandra Mara Flügel Assad](#)

[Mário Luis Kruger](#)

[Neide Alves Dos Santos](#)

[Fernanda De Almeida Santana](#)

[Jandair Ivete Fernandes Neubauer](#)

[Evandro Sales Graeff](#)

**Link da reunião gravada:** <https://drive.google.com/file/d/1PoMABgvp5OUk4Ygs4cUZRb0el4GbhdGO/view>

**Itens da reunião (ID 16953577)****Item 1 - Consulta sobre caso jurídico de Dano Moral - conotação racista de frase proferida pelo empregador (ID 17029686)**

**Nome do item:** Item 1 - Assuntos Gerais houve a consulta sobre caso jurídico de Dano Moral - onde foi dada conotação racista de frase proferida pelo empregador

**Descrição:**

O Juiz Vinícius solicitou orientação do Comitê sobre um caso em que um empregado pedia indenização por dano moral. O fundamento era a frase dita por seu superior: "neguinho malcriado aqui não se cria".

**Solução Proposta:**

O Juiz Vinícius manifestou dúvida sobre a conotação racista da frase, pois, em sua cultura, a expressão poderia ser usada para uma pessoa de qualquer cor, referindo-se a "folgado" e não à raça. No entanto, testemunhas na audiência conferiram conotação racista à expressão. O debate entre os membros (Sandra, Vânia, Neide) destacou que a mensuração da ofensa deve ser observada principalmente pela perspectiva do ofendido, especialmente em se tratando de grupos socialmente vulneráveis.

### **Deliberação:**

Foi consenso que a frase possui cunho racista, remetendo a um contexto de senzala, especialmente quando aliada a um adjetivo negativo.

Sugeriu-se o deferimento da indenização por dano moral (ainda que em valor menor, se isolado), a aplicação dos protocolos e a investigação de crime de racismo.

A Dra. Márcia reforçou a importância de perguntar diretamente ao reclamante o porquê específico da ofensa para fixar a controvérsia. Foi citado um caso julgado na Turma que deferiu indenização por ofensa racial e de peso corporal ("Jojô Toddyho").

## **Item 2 - Mutirão racial do CNJ (ID 16953578)**

**Nome do item:** Item 2 - Mutirão Racial do CNJ (Resolução 599/2024)

### **Descrição:**

Foi abordado o Mutirão Racial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regido pela Resolução CNJ nº 599/2024, que determina a prioridade no julgamento de processos com temática racial e de reclamantes da comunidade quilombola, com prazo final até 19 de dezembro.

### **Solução Proposta:**

Acolhimento da temática, em face de reunião anterior que ocorreu com a Juíza Auxiliar da Presidência, Drª Angélica, e com representantes da SGP, no sentido de o Tribunal, a partir do mês de outubro, vir a julgar, a dar prioridade, nos julgamentos de processos com temática racial e reclamantes da comunidade quilombola, nos termos que prevê a Resolução CNJ 599/2024.

**Dificuldade de Identificação:** A Dra. Neide relatou que o Tribunal não possui um chip ou marcador nos processos que identifique automaticamente as controvérsias relacionadas a essa temática, sugeriu a criação.

### **Deliberação:**

**- Medida Imediata:** Referendada a decisão da reunião urgente anterior de realizar uma chamada ativa via site do Tribunal para que advogados e partes indiquem os processos que se enquadrem no mutirão.



- Medida Estrutural:** Sugerida a complementação de ofício à Administração /Comissão Específica do PJe para solicitar a criação de chips automáticos no PJe que identifiquem processos com controvérsia de cunho racial. Alternativamente, criar chips amarelos (manuais) via TI local para uso dos servidores, embora o ideal seja a automação.
- Direcionamento de Pauta:** Concordância com a sugestão da Dra. Angélica de deslocar os processos identificados para o CEJUSC para concentrar as pautas de audiência e julgamento, dada a dificuldade de agenda nas Varas.

### **Item 3 - Preparativos para o Evento de 28/11/2025 (ID 17029693)**

**Nome do item:** Item 3 - Preparativos para o Evento de 28/11/2025

**Descrição:**

Discutiu-se a continuidade dos preparativos para o evento agendado para 28 de novembro, em parceria com as Comissões da OAB (Igualdade Racial, Verdade da Escravidão Negra e Direito Sindical).

**Solução Proposta:**

**- Estrutura:** Foi esclarecido que o Comitê é responsável pela indicação de palestrantes, o uso do Plenário Pedro Ribeiro Tavares e o Coffee break de encerramento.

**- Participantes/Contratações:**

- Foi esclarecido que os palestrantes indicados incluem a Dra. Sandra Guimarães, o Dr. Luasses (em substituição ao Prof. Dr. Adilson Moreira, por inviabilidade de custeio dos honorários pedidos), além da Jornalista Edna.

- Quanto ao processo de contratação da Dra. Sandra foi esclarecido que está em fase de articulação com os setores de Ordenadoria, Financeiro e Diretoria Geral (DG), sendo que a palestrante já manifestou entusiasmo e comprou passagens /reservou hotel, antecipadamente.

- Foi informado também que a Ministra Vera manifestou aceitação para participar mediante pagamento de honorários pela tabela da Enamat.

**- Coffee Break:**

Será necessário um acréscimo de orçamento para o repasse à Administração para a contratação de copeiros/garçons/serventes, devido à impossibilidade de estender a jornada dos terceirizados neste final de exercício cumulado com as providências já igualmente demandadas para a posse da nova administração.

**- Logomarcas:**



Documento "Ata/Pauta - 17.11.2025 - 3ª Reunião ordinária do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade - 2025", no sistema Vetor, processo "Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade (Nº 312873)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.KNDNH.GFITF no endereço eletrônico: [https://www.trt9.jus.br/vetor/doc\\_aceinado](https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_aceinado)

Foi informada pretensão do uso da logomarca dos escritórios jurídicos pela OAB.

**- Materiais:**

Foi informada a possibilidade da impressão de Cartilha Antirracista e dos Certificados aos Palestrantes.

**- Logística e Transporte:** Está pendente o agendamento de motorista para o translado da Jornalista Edna, Dra. Sandra e Dra. Patrícia Cravo, aguardando a confirmação dos horários para abertura do chamado. A Dra. Neide se prontificou a recepcionar a Dra. Sandra no aeroporto com carro do Tribunal.

**Deliberação:**

**- Participantes/Contratações:** Foi decidido que a Dra. Sandra Dias, membro do Comitê, atuará como debatedora/mediadora no painel sobre letramento racial.

**- Coffee Break:** Foi decidido que será requerido um acréscimo de orçamento para o repasse à Administração para a contratação de copeiros/garçons/serventas, devido à impossibilidade de estender a jornada dos terceirizados.

**- Logomarcas:** Foi confirmada a decisão do Dr. Célio, por meio de despacho, de indeferir o uso das logomarcas dos escritórios de advocacia no banner do evento, por questões regulamentares. A OAB informou que utilizará o próprio orçamento para a arte do evento.

**- Cartilha Antirracista:** Foi informado que o Heliberton autorizou a impressão da Cartilha (versão autorizada do TRT 21). Contudo, mencionado que há uma pendência de prazo com a gráfica para que os impressos estejam prontos até a data do evento para distribuição no kit.

**- Certificados:** Foi decidido que os certificados dos palestrantes serão mantidos com o mesmo texto de evento anterior, e entregues em pastinha azul a serem fornecidas pelo Cerimonial. Para os palestrantes virtuais, será dada preferência ao envio digital por sustentabilidade, mas o envio físico por correio não está descartado.

**- Logística e Transporte:** A Dra. Neide se prontificou a recepcionar a Dra. Sandra no aeroporto com carro do Tribunal.

---

## Item 4 - Assuntos Gerais (ID 17200676)

---

**Nome do item:** Item 4 - Assuntos Gerais

**Descrição:**



Documento "Ata/Pauta - 17.11.2025 - 3ª Reunião ordinária do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade - 2025", no sistema Vetor, processo "Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade (Nº 312873)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.KNDNH.GFITF no endereço eletrônico: <https://www.trt9.jus.br/vetor/doc/ocorrencia>

Possibilidade do comitê encaminhar expedientes à administração neste momento de transição, com o objetivo de fomentar a adoção de ações efetivas que possam otimizar a pontuação do referido índice IPER para o biênio 26-27;

- Igualmente, como propostas de encaminhamentos à Alta Administração, em relação aos banheiros trans, constituição de listas exclusivas para mulheres magistradas, para os casos de convocação e de promoção ao Tribunal, bem como para servidoras a serem indicadas para exercício em cargos em comissão e funções de confiança, observando-se recortes de raça e de gênero;
- A servidora Ana Marcia, ao mesmo tempo, solicitou que fosse apresentado um material recebido do TRT2/SP (notícia, nota técnica e minuta de ato normativo), anexados, ao qual teve acesso quando do evento que participou no mês passado, e que podem servir de subsídio para proposta similar aqui no TRT9/PR;
- Em relação aos expedientes anteriores, cujo encaminhamento ainda estão pendentes, será apresentada a nova proposta de encaminhamento;
- Dr. José Vinicius ressaltou sobre a fragilidade já identificada, inclusive em grupo de pesquisa coordenado pelo Desembargador Arion, da falta de comunicação entre os comitês;
- Informação a respeito da condições de suplência dos(as) membros(as) do Comitê de Equidade.

### **Solução Proposta:**

Como soluções propostas para os encaminhamentos, em relação ao fomento para a adoção de ações efetivas que possam otimizar a pontuação do referido índice IPER para o biênio 26-27, a Coordenadora do Comitê de Equidade, Desembargadora Neide abriu para sugestão pelos(as) membros(as):

- Mário apresentou um arquivo contendo uma tabela preparada, com os diversos itens que compõem a pontuação do IPER (anexo), em decorrência de reunião realizada na semana passada entre a Juíza Auxiliar da Presidência, Drª Angélica, e os servidores da SGE, Ricardo e Daniele, a respeito do Índice de Promoção da Equidade Racial (IPER);
- Compartilhados pela Ana Marcia os materiais recebidos do TRT2/SP (notícia, nota técnica e minuta de ato normativo);

### **Deliberação:**

Com relação às temáticas, inseridas em Assuntos Gerais, restou deliberado que:

- Ana Marcia propôs que o tema "banheiros trans" seja trazido ao debate para a 4ª Reunião do Comitê de Equidade, prevista para ocorrer em 15/12/2025, às 10h;



- O Vice-Cordenador, Juiz José Vinicius, propôs e se manifestou a favor da expedição do ofício para a nova gestão, com essas indicações para a melhoria do nosso índice de Promoção da Equidade Racial;
- A Coordenadora. Desembargadora Neide, se prontificou a fracionar os expedientes elaborados pela Juíza Sandra Dias, a respeito dos encaminhamentos a serem propostos à Alta Administração, conforme temáticas de reuniões anteriores, e a serem compartilhados com os(as) membros(as) do Comitê de Equidade;
- Deliberou-se que toda vez que existam assuntos que são interrelacionados e que colegiados diferentes estejam tratando, haja um intercâmbio, uma troca de informações e que a gente possa trabalhar conjuntamente na construção das orientações, das sugestões que o Comitê de Equidade identifique que deva ser passado para a administração com tais indicações e sugestão de que sejam informadas e efetivadas nas respectivas esferas de competência de cada colegiado, em especial pelo envolvimento do Comitê de Gestão de Pessoas, justamente com o objetivo de buscar justamente a equidade com a indicação de pessoas, sejam LGBT, sejam negros, para determinados cargos. Igualmente, buscar alinhamento com a Escola Judicial para, talvez, promover a preparação para servidores negros, LGBTs que queiram cargo de chefia, por exemplo, com foco nestes, bem como para o público que tende a sofrer mais discriminação, seja mais vulnerável dentro do tribunal, como ocorre externamente, sempre com foco na preparação deles para cargos de chefia, tanto na área administrativa quanto na área judiciária de primeiro e segundo grau;
- Para finalizar, foi trazida a informação pelo servidor Mário que, após consultar o NACT, de fato, servidores do Comitê de Equidade não tem suplentes formalmente designados; na mesma consulta ao Jaime, do NACT, ele em face da proximidade do término da atual administração, aliado ao fato de que está em preparação no Edital para eleição e/ou indicação de novos membros aos Colegiados Temáticos (dentro do primeiro trimestre da nova gestão), me demoveu da ideia alternativa de que os(as) segundo(as) colocado(as) poderiam ser colocados na condição de suplentes. Tal informação foi referendada por todos a fim de que se aguarde até março /2026, dentro dos 90 dias, para conhecimento dos(as) novos(as) membros (as).

**Anexo - Tabela de itens IPER:** [Download: Tabela de itens IPER - objetivo de fomentar a adoção de ações efetivas e que possam otimizar a pontuação do referido índice IPER para o biênio 2026-2027.docx](#)

**Nota Técnica da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA):**

<https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2023/08/nota-tecnica-wc-antra-final.pdf>

**CARTILHA & Atendimento ao Público LGBTIQ+ MPT:** <https://midia-ext.mpt.mp.br/coordigualdade/projetos/empregabilidade/CartilhaLGBTIQ+-EAD.pdf>

**Modelos - Placas banheiros (MPT):** <https://midia-ext.mpt.mp.br/coordigualdade/projetos/identidadegenero/Banheiro-Identidade.pdf>



**MANIFESTAÇÃO ANTRAJUS\_ USO DE BANHEIROS POR PESSOAS TRANS NO  
ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL:** [Download: MANIFESTAÇÃO  
ANTRAJUS\\_ USO DE BANHEIROS POR PESSOAS TRANS NO ÂMBITO DO PODER  
JUDICIÁRIO NACIONAL.pdf](#)

**Minuta de norma final - Banheiros pessoas trans:** [Download: Minuta de norma  
final - Banheiros pessoas trans.docx](#)



Documento "Ata/Pauta - 17.11.2025 - 3ª Reunião ordinária do Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade - 2025", no sistema Vetor, processo "Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade (Nº 312873)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.KNDNH.GFITF no endereço eletrônico: [https://www.trt9.jus.br/vetor/doc\\_casino](https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_casino)



Articulação Nacional de Trabalhadoras/es  
Trans, Travestis e Não Bináries  
do Sistema de Justiça

## MANIFESTAÇÃO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE BANHEIROS POR PESSOAS TRANS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL

### 1. INTRODUÇÃO

A promoção da **dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação** são pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito. No contexto do Poder Judiciário, é imperativo estabelecer diretrizes claras que assegurem o respeito aos direitos das pessoas trans, travestis e não binárias, especialmente no que tange ao uso de banheiros. Esta manifestação visa delinear tais diretrizes, fundamentando-se em princípios constitucionais e em normativas nacionais e internacionais de direitos humanos.

A regulamentação do uso de banheiros de acordo com a identidade de gênero no âmbito do Poder Judiciário não apenas representa um avanço em termos de direitos fundamentais, mas também atende diretamente às necessidades de grande parte das/os/es associadas/os/es da ANTRAJUS.

A ANTRAJUS é uma associação formada por **membras/os/es, advogadas/os/e, servidoras/es, estagiárias/es, terceirizadas/os/es, requisitas/os/es e demais trabalhadoras/es trans, travestis e não bináries do sistema de justiça**, incluindo-se os diversos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil.

As **sugestões** apresentadas a seguir foram **amplamente discutidas pelas pessoas trans que compõem o sistema de justiça nacional e aprovadas em assembleia geral da ANTRAJUS**, realizada no dia 28 de março de 2025.

### 2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O DIREITO AO USO DE BANHEIROS DE ACORDO COM A IDENTIDADE DE GÊNERO

A ausência de previsão do direito ao uso de banheiros de acordo com a identidade de gênero de pessoas trans configura um tipo de **violência institucional**, conforme previsto expressamente no **Protocolo Antidiscriminatório, Interseccional e Inclusivo da Justiça do**



Articulação Nacional de Trabalhadoras/es  
Trans, Travestis e Não Bináries  
do Sistema de Justiça

**Trabalho<sup>1</sup>**, documento que constitui uma **diretriz nacional de atuação e julgamento** para magistrados e demais trabalhadores dos órgãos do Poder Judiciário trabalhista:

**Violência Institucional: normas, práticas ou comportamentos, omissivos ou comissivos, de instituições públicas ou privadas**, a) que reproduzam, tolerem ou incentivem a discriminação de gênero e sexualidade no ambiente de trabalho, como a não promoção de conscientização e letramento de funcionários, o desrespeito à identidade de gênero de pessoas trans ou ao nome étnico de pessoa indígena e a não punição de condutas discriminatórias; b) que **sejam nocivos à saúde, à higiene ou à segurança do meio ambiente de trabalho, de modo que prejudiquem a higidez física, mental ou emocional das(os) trabalhadoras(es)**, incluindo a inobservância das normas de proteção do trabalho da mulher (cis ou trans) e das pessoas LGBTQIAP+, como a não garantia de instalações adequadas à saúde e à segurança da pessoa gestante ou lactante ou do uso de banheiros de acordo com a **identidade de gênero de pessoas trans**; c) que submetam a vítima de violência, tais como as vítimas de assédio moral e assédio sexual, ou a testemunha a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos que a levem a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização (“revitimização secundária”), conforme preceitua a Lei nº 14.321/2022;

O referido **Protocolo da Justiça do Trabalho** também estabelece orientações específicas e expressas quanto ao reconhecimento do direito ao uso de banheiros de acordo com a identidade de gênero de pessoas trans. Confiram-se:

#### **4.8.1 Uso do banheiro de acordo com a identidade de gênero de pessoas trans**

O STF reconheceu a repercussão geral da matéria no RE 845.779/SC, em que se discute se impedir pessoa trans de utilizar o banheiro de acordo com sua identidade de gênero configura conduta ofensiva à dignidade da pessoa humana e aos direitos da personalidade.

**No plano infralegal, existem diversos normativos que preveem o direito ao acesso a espaços divididos por gênero de acordo com a identidade pessoas trans**, a exemplo da Resolução nº 348/2020 do CNJ, da Resolução Conjunta CNPCP/CNLGBTQIA+ nº 2/2024 do Governo Federal, da Portaria Conjunta nº 3/2017 do governo do Distrito Federal e da Portaria nº 7/2018 do Ministério Público da União.

**No plano internacional, a CIRD, a CEDAW, a Opinião Consultiva nº 24 e os Princípios de Yogyakarta protegem o direito à igualdade e a não discriminação com base na identidade de gênero** em qualquer ambiente, tanto público quanto privado.

<sup>1</sup> TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Protocolo Antidiscriminatório Interseccional e Inclusivo da Justiça do Trabalho. [s.l.]: 2024. Disponível em: <<https://www.csjt.jus.br/web/csjt/protocolos-da-justica-do-trabalho>> Acesso em 7 fev. 2025.



Articulação Nacional de Trabalhadoras/es  
Trans, Travestis e Não Bináries  
do Sistema de Justiça

Nesse sentido, em casos envolvendo direito ao uso de banheiros de acordo com a identidade de gênero de pessoas trans, a(o) magistrada(o) antidiscriminatório, interseccional e inclusivo deve se questionar:

1. A minha visão religiosa ou moral pode influenciar a análise do direito de pessoas trans a usarem o banheiro de acordo com a identidade de gênero?
2. Existe algum fundamento, amparado em pesquisas ou estatísticas, que corrobore a minha crença de que mulheres trans ou travestis podem representar algum risco para mulheres cis?
3. Utilizar o fundamento da necessidade de realização de cirurgias ou tratamentos médicos ou hormonais (“transição de gênero”) para utilizar o banheiro de acordo com a identidade de gênero ofende o direito à autodeterminação e ao próprio corpo?
4. Impedir o uso do banheiro feminino por mulheres trans ou travestis poderia representar um risco à vida, à saúde e à segurança dessas pessoas já que precisariam utilizar o banheiro masculino?
5. Eu reconheço a humanidade de pessoas trans?

Nesse sentido, **o reconhecimento do direito ao uso de banheiros de acordo com a identidade de gênero de pessoas trans já conta com um documento institucional da Justiça do Trabalho**, podendo servir como subsídio à implementação do direito no âmbito do Poder Judiciário, em conformidade com as sugestões delineadas a seguir.

### **3. BANHEIROS MASCULINOS E FEMININOS DE USO COLETIVO**

O acesso a banheiros coletivos deve ocorrer de maneira respeitosa e **em conformidade com a identidade de gênero das pessoas trans**, assegurando a observância do **direito constitucional à autodeterminação** (ADI 4275/2018 e RE 670422/2018) e evitando situações de exclusão ou constrangimento. O respeito à identidade de gênero é essencial para a promoção da dignidade humana e para a construção de um ambiente seguro para pessoas trans no âmbito do Poder Judiciário.

#### **3.1 BANHEIROS FEMININOS**

Os banheiros femininos de uso coletivo devem poder ser acessados por:

- Mulheres cis;
- Mulheres trans ou travestis;
- Pessoas trans-femininas e não bináries que se identificam com esse espaço.

#### **3.2 BANHEIROS MASCULINOS**



Articulação Nacional de Trabalhadoras/es  
Trans, Travestis e Não Bináries  
do Sistema de Justiça

Os banheiros masculinos de uso coletivo devem poder ser acessados por:

- Homens cis;
- Homens trans;
- Pessoas trans masculinas e não bináries que se identificam com esse espaço.

#### **4. BANHEIROS NEUTROS DE USO INDIVIDUAL**

Os banheiros neutros, quando disponíveis, **devem ser de uso individual**, garantindo privacidade e segurança. Essa já é uma prática comum em diversos ambientes, como aeronaves e escritórios, e visa atender às necessidades de diferentes usuários sem promover segregação. A **implementação de banheiros neutros coletivos não é recomendável, pois pode reforçar uma lógica segregacionista** ao criar a percepção de que há um “banheiro das pessoas trans”, o que também pode elevar o **risco de ataques transfóbicos** aos seus usuários. A **implementação de banheiros neutros de uso coletivo é rejeitada pelas principais organizações de direitos trans do país**.

#### **5. MEDIDAS DE PREVENÇÃO COMPLEMENTARES**

Para garantir um ambiente seguro e inclusivo a todas as pessoas, é fundamental implementar as seguintes ações:

##### **5.1 PLACAS TRANS-INCLUSIVAS NAS PORTAS DOS BANHEIROS**

- **Todos os banheiros, sejam eles coletivos ou de uso individual**, devem conter sinalizações indicativas de que são trans-inclusivos, assegurando que qualquer pessoa possa utilizá-los conforme sua identidade de gênero.

##### **5.2 CANAL DE DENÚNCIA DE ASSÉDIO NO INTERIOR DOS BANHEIROS**

- Disponibilizar materiais informativos nos banheiros, contendo informações sobre **canais de denúncia para casos de assédio, discriminação ou violência** ocorridos nesses espaços.

##### **5.3 CAMPANHAS OSTENSIVAS**



Articulação Nacional de Trabalhadoras/es  
Trans, Travestis e Não Bináries  
do Sistema de Justiça

- Promover **campanhas contínuas e ostensivas contra a transfobia** (vídeos educativos, cartazes e outros materiais de amplo acesso ao público), visando sensibilizar todas as pessoas usuárias e funcionárias do Poder Judiciário sobre a importância do respeito à diversidade de gênero.

#### 5.4 TREINAMENTO PERMANENTE DE FUNCIONÁRIOS

- Oferecer capacitação contínua para todas as funcionárias e funcionários, **com ênfase na equipe de segurança**, para prevenir situações de violência, constrangimento ou abordagens inadequadas relacionadas à identidade de gênero.

#### 6. CONCLUSÃO

As diretrizes estabelecidas nesta manifestação têm como objetivo assegurar o direito das pessoas trans, travestis e não bináries ao livre acesso aos espaços de higiene, em conformidade com sua identidade de gênero, promovendo um ambiente digno e respeitoso para pessoas trans no âmbito do Poder Judiciário.

Como pontuado, **o reconhecimento do direito ao uso de banheiros de acordo com a identidade de gênero de pessoas trans já conta com um documento institucional da Justiça do Trabalho**, denominado “Protocolo Antidiscriminatório, Interseccional e Inclusivo”, podendo servir como subsídio à implementação do direito no âmbito do Poder Judiciário.

**Após amplo debate pelas pessoas trans que compõem os diversos órgãos do sistema de justiça no país**, apresentamos as seguintes sugestões, **aprovadas em assembleia geral da ANTRAJUS**, realizada no dia 28 de março de 2025:

- 1) O acesso a **banheiros coletivos** deve ser garantido conforme a identidade de gênero de cada indivíduo, respeitando sua autodeterminação e promovendo a dignidade humana. Assim, os **banheiros femininos** devem poder ser acessados por mulheres cis, mulheres trans ou travestis e pessoas trans-femininas e não bináries que optarem por esses espaços. Por outro lado, os **banheiros masculinos** devem ser acessados por homens cis, homens trans e pessoas trans-masculinas e não bináries que com eles se identifiquem;
- 2) A implementação de **banheiros neutros**, se for o caso, deve ser **restrita ao uso individual**, assim como já ocorre em diversos outros espaços, como em aviões,



Articulação Nacional de Trabalhadoras/es  
Trans, Travestis e Não Bináries  
do Sistema de Justiça

escritórios etc., **não sendo recomendável a instalação de banheiros neutros de uso coletivo**, por reificar uma **lógica segregacionista**, ao sugerir a ideia de que há um “banheiro das pessoas trans”, o que também pode elevar o **risco de ataques transfóbicos** aos seus usuários. A implementação de banheiros neutros de uso coletivo é rejeitada pelas principais organizações de direitos trans do país;

3) Medidas preventivas complementares, como a instalação de **placas trans-inclusivas na porta dos banheiros**, disponibilização de **canais de denúncia no interior desses espaços**, realização de **campanhas educativas** contra a transfobia e **treinamento permanentes para funcionários, principalmente da área de segurança**, são essenciais para consolidar um ambiente seguro e acolhedor para todas as pessoas trans.

Reiteramos que a adoção dessas **medidas de caráter urgente** reafirma o compromisso do Poder Judiciário com a promoção da inclusão, igualdade de direitos e respeito à diversidade, contribuindo para a construção de uma sociedade realmente mais justa e equitativa.